

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 319/2001

De 17 de agosto de 2001.

**INSTITUI O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO
DE CARTÃO NACIONAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Constituir o Comitê Municipal de Implantação do Cartão Nacional de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e composto por

- a) Um Representante da área de Informática;
- b) Um Representante da Coordenação de Saúde;
- c) Um Representante da Coordenação Municipal do PACS/PSF;
- d) Um Representante do Ministério Público;
- e) Dois Representantes do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º- A Coordenação do Comitê será exercida por um Técnico da SMS, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º- O Secretário de Municipal de Saúde poderá convidar técnicos entidades ou instituições filantrópicas para contribuir no processo de implantação do Cartão Nacional de Saúde.

Art 2º- O Comitê Municipal tem como competência:

- a) Coordenar o processo de implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- b) Elaborar Plano de Ação para implantação do Cartão Nacional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

- de Saúde no Município;
- c) Interagir com a SES/PB no sentido de garantir a plena execução do Projeto;
 - d) Acompanhar e garantir a conclusão do cadastramento dos usuários nos prazos estabelecidos;
 - e) Identificar os prestadores de serviço localizados no município e disponibilizar seus dados cadastrais;
 - f) Identificar as unidades de saúde localizadas no município;
 - g) Identificar os locais de instalação dos equipamentos (Terminais de Atendimento do SUS - TAS e servidor municipal) no município;
 - h) Auxiliar a empresa contratada na implantação do software municipal e do TAS;
 - i) Supervisionar a atualização do cadastro municipal após o início da implantação;
 - j) Empenhar-se no cumprimento das etapas, objetivos e prazos pactuados;
 - k) Solucionar os problemas operacionais no decorrer da implantação;
 - l) Realizar ampla divulgação do processo de implantação do Cartão Nacional de Saúde no Município;
 - m) Repassar todas as informações concernentes a operacionalização do processo de implantação no Município ao CEICS - Estadual a Implantação de Cartão SUS de forma rotineira;
 - n) Avaliar a implantação do projeto através de indicadores de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

desempenho estabelecidos;

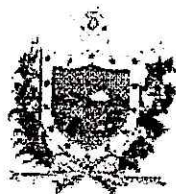
- o) Redirecionar a implantação do Projeto;
- p) Realizar o processo de capacitação dos cadastradores no Município;
- q) Representar o Município no Comitê Estadual de Implantação do Cartão Nacional de Saúde CEICS;
- r) Identificar os problemas a serem submetidos ao CEICS;
- s) Supervisionar a atualização dos cadastros municipais após o início da implantação;
- t) Outras ações pertinentes ao bom desempenho do Projeto

Parágrafo Único- Fica a cargo do Gabinete do Secretário, todo apoio administrativo necessário às ações do Comitê.

Art. 3º- A Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB será responsável pela ampla divulgação do processo de implantação do Cartão SUS no Município e trabalhará de acordo com o Plano de Divulgação elaborado em conjunto com o Comitê e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º- Ao Setor de Informática/SMS, em articulação com o DATASUS, o Núcleo Técnico de Informática/SES-PB e a Empresa contratada, caberá:

- a) Integrar o Município às redes e sistemas de informação existentes no Estado, especialmente no que se refere ao estabelecimento de padrões de captação e transferências eletrônicas de informações em saúde;
- b) identificar os locais de instalações dos equipamentos no Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

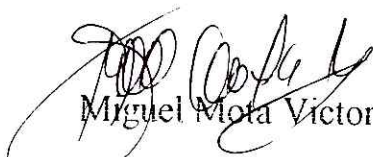
- c) Auxiliar as empresas contratadas na configuração de software e do TAs, compatibilizando-os com as necessidades dos gestores municipal e estadual;
- d) Participar do treinamento dos multiplicadores e técnicos municipais;
- e) Solucionar problemas operacionais no decorrer da implantação;
- f) Relacionar-se com as equipes da SMS e empresa contratada para implantação do projeto no nível local;
- g) Outras ações pertinentes ao bom desempenho do projeto.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, se responsabilizará pela integração da estrutura de informática do Município ao Projeto Cartão Nacional do SUS.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 17 de agosto de 2001.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional.